

Vitória (ES), Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018.

§ 1º. Os pedidos devem ser apresentados no máximo até 7 (sete) dias úteis antes de findado o respectivo prazo judicial, devendo o Advogado vinculado acompanhar a tramitação e tomar conhecimento do resultado espontaneamente dentro do prazo, responsabilizando-se pela eventual perda de prazo.

§ 2º. Ao formular o pedido de que trata o presente artigo, o Advogado vinculado deverá expor os fundamentos de fato e de direito pelos quais entende não ser viável a providência judicial.

Art. 6º. Poderá o advogado, mediante manifestação fundamentada, deixar de adotar qualquer providência judicial independentemente de autorização expressa, nas hipóteses de:

I - Não interposição de Recurso:

- de Embargos de Declaração;
- de Agravo, em face de decisões que defiram ou indefiram provas;
- de Agravo ou Apelação, em face de decisão ou sentença, respectivamente, que decida pela concessão do benefício da assistência judiciária;
- extraordinário, quando interposto Recurso Especial, ou vice-versa, quando ausentes os pressupostos de cabimento, devendo tal circunstância ser justificada em dossiê;
- Agravo interno, em face de decisão monocrática que indefere pedido liminar em sede de agravo de instrumento;

II - não impugnação de laudos de avaliação e perícias que estiverem de acordo com as informações fornecidas pelos órgãos oficiais;

III - não impugnação de cálculos periciais ou de outra natureza cujos valores estejam sendo discutidos judicialmente, desde que fundamentada em manifestação contemporânea da Contadoria desta Autarquia.

Art. 7º. Fica autorizado ao Advogado vinculado ao feito o não ajuizamento de ações, para cobrança de créditos do Estado, das autarquias e fundações públicas, de valor igual ou inferior a 763 (setecentos e sessenta e três) VRTE.

Parágrafo único. A autorização a que se refere este artigo não abrange os créditos decorrentes de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas Estadual e de multas penais eventualmente arbitradas.

Art. 10. Os Enunciados Administrativos serão publicados no Diário Oficial e no sítio oficial do IPAJM - www.ipajm.es.gov.br - sem prejuízo de outras medidas de publicidade.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANKIMAR PRATISSOLLI
Presidente Executivo
Protocolo 444240

PORTARIA Nº 037-R, 19 de novembro de 2018

Editar os enunciados administrativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo, em vigor nesta data e de observância obrigatória para a Instituição:

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM), no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII, da Lei Complementar nº 282/2004:

Enunciado IPAJM nº 01 - É assegurado ao servidor público estadual que preencheu os requisitos para se aposentar antes da Medida Provisória 2.043-20, de 28 de julho de 2000, o direito de integrar nos seus proventos de aposentadoria valores correspondentes ao exercício de cargos comissionados, funções gratificadas e funções de confiança, desde que atendidos os requisitos do art. 199, § 4, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994.

Enunciado IPAJM nº 02 - Fica dispensada a interposição de recurso nos processos em que o objeto do litígio seja a cobrança da contribuição previdenciária: I - de 10% (dez por cento) instituída pela já revogada Lei Complementar Estadual nº 109, de 18 de dezembro de 1997; II - quando os proventos dos inativos sejam inferiores ao teto estabelecido pela EC 41/2003.

Enunciado IPAJM nº 03 - Fica dispensada a interposição de impugnação e recurso nos processos em fase de cumprimento de sentença, desde que o valor do crédito seja inferior ou igual ao apontado no laudo contábil expedido pela Subgerência de Contabilidade - SCO.

Enunciado IPAJM nº 04 - Fica dispensada a interposição de recurso nas ações em que se impugnem descontos realizados nas remunerações do segurado a título de restituição de valores indevidamente recebidos de boa-fé, para os quais não tenha concorrido o servidor, salvo os casos de aposentadoria proporcional.

Enunciado IPAJM nº 05 - Fica dispensada a interposição de recurso extraordinário e recurso especial em face de acórdão que defere medida liminar, desde que não haja vício processual, nos termos da Súmula nº 735 do Supremo Tribunal Federal.

Enunciado IPAJM nº 06 - Fica dispensada a interposição de recurso nos processos judiciais cujo objeto de litígio seja o direito à isenção de imposto de renda e imunidade de contribuição previdenciária sobre os benefícios previdenciários que tenham sido indeferidos por ausência de recidiva, desde que o IPAJM não seja responsabilizado pela restituição do citado imposto.

Enunciado IPAJM nº 07 - Fica

dispensada a interposição de recurso em face de decisão que reconheça a perda do objeto do agravo de instrumento em razão de sentença superveniente no processo originário.

ANKIMAR PRATISSOLLI
Presidente Executivo
Protocolo 444260

A Diretoria Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso de suas atribuições autorizou a publicação abaixo:

DEFERIR a imunidade da contribuição previdenciária sobre a parcela do benefício que não exceder o dobro do limite máximo estabelecido para o regime geral de previdência social aos beneficiários abaixo relacionados, de acordo com o § 3º, art. 40 da Lei Complementar nº 282/2004, regulamentado pela Portaria nº 32-R, de 08/04/2011.

1) ABEL DE ARAUJO PADILHA NETO, processo nº 83571205, a partir da data do requerimento, em 13/11/2018.
Validade: permanente.

2) AMULIO FINAMORE FILHO, processo nº 64574270, a partir da data do requerimento, em 13/09/2018.
Validade: permanente.

3) CAIO FERREIRA VALENTE, processo nº 83523430, a partir da data do recebimento do requerimento, em 12/09/2018.
Validade: permanente.

4) CARLOS ALBERTO SIMÕES DO CARMO, processo nº 83360751, a partir da data do requerimento, em 13/09/2018.
Validade: 15/08/2023.

5) CYLER ZIGONI MARTINS, processo nº 83249796, a partir da data do requerimento, em 17/08/2018.
Validade: permanente.

6) DALVANIA SILVA NARCISO SIMÃO, processo nº 82046220, a partir da data do requerimento, em 08/05/2018.
Validade: permanente.

7) DIOMEDES GAUDENCIO DA SILVA, processo nº 82242437, a partir da data da Reforma "Ex-Ofício", em 18/09/2018.
Validade: 10/04/2023.

8) FERNANDO ALVARENGA FILHO, processo nº 71824715, a partir de 18/12/2018, tendo em vista o vencimento dos Laudos Médicos expirados em 17/12/2018.
Validade: 17/12/2023.

9) GENELSO GONÇALVES DE FARIA, processo nº 81945345, a partir da data do requerimento, em 03/05/2018.
Validade: 22/02/2021.

10) GISLANE ROCHA COUTINHO GIRO, processo nº 80996655, a partir da data da aposentadoria, em 27/03/2018.

Validade: permanente.

11) JOSÉ BELLINAZZI DE ANDRADE, processo nº 82164193, a partir da data da Reforma "Ex-Ofício", em 28/08/2018.
Validade: 31/07/2022.

12) JOSE SOARES, processo nº 69174172, a partir da data do recebimento do requerimento, em 08/06/2018.
Validade: 08/11/2021.

13) LEOCADIA PIROLA DA SILVA, processo nº 83637265, a partir da data do requerimento, em 04/10/2018, para os vínculos de aposentadoria e pensão.
Validade: permanente.

14) LUCIANO MACHADO DE ALMEIDA, processo nº 83522778, a partir da data do requerimento, em 20/09/2018.
Validade: permanente.

15) LUIZ CARLOS LEITE, processo nº 55599206, a partir da data do requerimento, em 11/09/2018.
Validade: permanente.

16) MALVINA PIMENTEL DE AGUIAR, processo nº 83171401, a partir da data do requerimento, em 28/08/2018.
Validade: permanente.

17) MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, processo nº 70680825, a partir de 15/07/2018, tendo em vista o vencimento dos Laudos Médicos expirados em 14/07/2018.
Validade: 14/07/2023.

18) MARIA CRISTINA AQUINO VIDIGAL, processo nº 83706160, a partir da data do requerimento, em 18/10/2018.
Validade: permanente.

19) MARIA CRISTINA CAPANEMA FERREIRA RIBEIRO, processo nº 68008740, a partir da data do requerimento, em 27/09/2018.
Validade: permanente.

20) MARISTELA ALVES DA SILVA BUGE, processo nº 83341501, a partir da data do requerimento, em 29/08/2018, para os vínculos 53 e 54.
Validade: permanente.

21) RAQUEL DA SILVA TAVARES, processo nº 83523731, a partir da data do requerimento, em 21/09/2018.
Validade: permanente.

DEFERIR a isenção do IRRF aos beneficiários abaixo relacionados, de acordo com o inciso XIV, do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88 e suas alterações.

1) ABEL DE ARAUJO PADILHA NETO, processo nº 83571205, a partir da data do início dos sintomas comprovados da doença, em XX/05/2015.
Validade: permanente.

2) AMULIO FINAMORE FILHO, processo nº 64574270, a partir da data do início dos sintomas comprovados da doença, em 05/07/2018.